



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, através do Senhor **DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal, com fundamento no artigo 74, IV, c/c os artigos 78, I e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 124 a 149 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº 1.896/2023¹), que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. CRENCIAMENTO de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderá ser realizada por meio de petição encaminhada pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br ou protocolada no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP.

2.3. Caberá à Comissão de Contratação/Licitação decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contando da data de recebimento.

2.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: <https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

2.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação/Licitação será motivada nos autos.

¹<https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/2929d5918d2f0183891d2bfd525832ae.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos esclarecimentos serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: <https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br> no prazo estabelecido no **subitem 2.3.**

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do processo de **CREDENCIAMENTO**, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento que preencherem as condições constantes deste Edital, **VEDADA** a participação de empresas que:

3.1.1. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.1.3. mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. Os interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integral retirada pelo site <https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br> e as dúvidas que poderão surgir dirimidas pelo telefone (18) 99745-1238 ou pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br.

3.3.1. A documentação para o credenciamento será recebida no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com endereço sito à Av. Joaquim Mano, nº 02, Centro, em dias úteis, no horário de expediente (das 07h00min às 13h00min).

3.3.2. Os trabalhos serão conduzido pela Comissão de Licitação/Contratação que verificará as condições de participação e de habilitação dos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da inscrição para o Credenciamento, em ato público, no local e horário de expediente indicado no subitem acima.

3.3.3. Abertos os trabalhos da Sessão Pública, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros Oficiais participantes.

3.3.4. Por ocasião da sessão, o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes presentes.

3.3.5. Após a rubrica dos documentos, será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias.

3.3.6. A critério da Comissão, à vista do volume de pedidos de **CREDENCIAMENTO**, a sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.3.7. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado a Instituição Financeira que apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

3.3.8. Será considerado inabilitada a Instituição Financeira que deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

3.3.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

3.3.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

3.3.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

3.4. Os interessados deverão apresentar fora do envelope a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

3.4.1. O representante legal da instituição financeira interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.5. As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

3.5.1. Requisitos de Habilitação

3.5.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.5.2.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, válida e vigente, demonstrando que a instituição está regularmente habilitada a operar no Sistema Financeiro Nacional e a oferecer serviços de conta salário, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022.

3.5.2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.5.2.1.5. Declaração Para Outras Comprovações, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE (Anexo III)**:

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na Dispensa, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão de Contratação/Licitação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

3.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.8. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

3.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação/Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.12. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o proponente será habilitado e credenciado no certame.

3.13. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

3.14. O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº160/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição Financeira:
CNPJ (MF)
Endereço
Representante Legal:

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.2. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto ao público por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21 e art. 128 do Decreto Municipal nº 1.896/2023.

4.3. O Município credenciará todos os interessados que cumprirem as condições e as exigências mínimas do presente Edital de Credenciamento.

5. DOS RECURSOS:

5.1. Após a decisão da Comissão de Contratação/Licitação sobre a habilitação, o proponente poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.1.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação/Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

5.1.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

5.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

5.2. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento da habilitação ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública convocará o credenciado para assinar o Termo de Contrato (**Anexo V**), nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.1.1. O Contrato poderá ser assinado pessoalmente no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, no local e horário de expediente previsto no **subitem 3.3.1.** ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o proponente não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

6.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

6.2. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste credenciamento, que deverão ser mantidas pelo proponente durante toda a vigência do Contrato.

6.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

6.4. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

6.4.1. Em se tratando de serviços ou fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal, não haverá pagamento de qualquer valor pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços de processamento de folha de remuneração e manutenção das contas salário.

7.2. A remuneração da **CONTRATADA** ocorre de forma indireta, por meio do relacionamento bancário estabelecido com os beneficiários, mediante a oferta voluntária de produtos e serviços financeiros adicionais, cobrados nos termos da Resolução CMN nº 3.919/2010, sem qualquer obrigação ou ônus ao **CONTRATANTE**.

7.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, caso haja, excepcionalmente, qualquer pagamento à **CONTRATADA**, serão observadas as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.4. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

8.1. As obrigações dos credenciados constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Contrato**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

9.1. As obrigações do Município credenciante constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.

11. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO:

11.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 11.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4 Nas hipóteses previstas nos **subitens 11.2.2** e **11.2.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal, não há impacto orçamentário direto decorrente do presente credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

14.1. A Comissão de Contratação/Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo de inexigibilidade.

14.2. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

14.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

14.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos municipais.

14.5. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos municipais ou no interesse maior da Administração.

14.6. O Município de Euclides da Cunha Paulista -SP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Ao Município fica reservado o direito ainda de **INABILITAR** ou **DESCCLASSIFICAR** qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

14.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como extinção do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

14.8. A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.9. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato, que venham causar prejuízos aos interesses do Município.

14.10. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração para outras comprovações;
- d) ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato.

14.11. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP, em dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

no horário de expediente (das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), pelo telefone (18) 3283-1121, ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br, no horário de expediente (das 07h00min às 13h00min).

Euclides da Cunha Paulista/SP, 04 de Maio de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de efetuar o pagamento regular e tempestivo das remunerações devidas aos seus servidores públicos e agentes políticos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. O pagamento da folha por meio de instituição financeira credenciada garante: a) a segurança na transferência dos recursos públicos; b) a agilidade no crédito das remunerações; c) a rastreabilidade e controle dos pagamentos pela Administração; d) a comodidade ao servidor, com acesso a serviços bancários básicos sem custo. A ausência desta contratação implicaria na impossibilidade de processamento regular da folha de pagamento, com risco de atraso no pagamento das remunerações, violação de direitos constitucionais dos servidores e descumprimento de obrigações legais pelo Município, além de potencial responsabilização dos gestores públicos.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01	CRENCIAMENTO de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal.	Mês	60

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, mediante credenciamento simultâneo de múltiplas instituições financeiras, ficando facultado a cada servidor público, inativo, pensionista ou agente político a escolha da instituição de sua preferência para recebimento de sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.1.1. Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o **CONTRATANTE** celebrará contrato individual com cada instituição credenciada, especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão e conta salário.

5.1.2. Independentemente do quantitativo de adesão, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento, abrangendo todos os servidores que tenham escolhido a sua respectiva instituição.

5.2. Do Número de Beneficiários

5.2.1. O quadro atual de servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, é de **472 (quatrocentos e setenta e dois)** beneficiários, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

FAIXA SALARIAL	EFETIVOS	COMISSIONADOS	AGENTES POLÍTICOS
Até R\$ 1.905,94	249	1	0
De R\$ \$ 1.905,94 até R\$ 3.734,55	156	13	8
De R\$ 3.734,56 até R\$ 6.668,33	24	13	0
Acima de R\$ 6.668,33	6	0	2
TOTAL	435	27	10

5.2.1.1. O quadro de beneficiários poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias e demais movimentações de pessoal, devendo as instituições financeiras credenciadas adaptar-se às variações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3. Da Conta Salário

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá abrir e manter contas salário em nome dos beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, observando que:

- A conta salário não é passível de movimentação por cheque;
- A conta salário somente poderá receber valores originários do **CONTRATANTE** (Município de Euclides da Cunha Paulista);
- A conta salário não poderá ser utilizada para finalidade diversa do recebimento de remunerações, proventos, pensões e similares;
- A **CONTRATADA** deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos beneficiários, operacionalizado mediante troca de arquivos digitais com o Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

5.4. Do Processamento dos Créditos

5.4.1. O Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada conta salário.

5.4.2. A **CONTRATADA** deverá receber o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data prevista para o débito na conta-corrente do **CONTRATANTE**.

5.4.3. O processamento dos créditos obedecerá ao seguinte cronograma:

DIA	EVENTO
-----	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DIA	EVENTO
D-2	Envio do arquivo-remessa pelo CONTRATANTE à CONTRATADA
D-1	Entrega dos recursos financeiros pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ; data limite para cancelamento ou substituição de arquivo
D-0	Crédito disponível na conta salário do servidor para saque

5.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o crédito em favor dos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

5.4.5. A **CONTRATADA** deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como o cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**.

5.4.6. A **CONTRATADA** deverá realizar testes preliminares de validação dos arquivos recebidos, informando imediatamente ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências.

5.4.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos pagamentos realizados, acessível ao **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

5.4.8. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados à instituição financeira por meio digital, para formação de cadastro e/ou abertura de conta salário.

5.4.9. Cabe ao **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

5.5. Do Cartão de Débito e Pacote Básico de Serviços

5.5.1. Os cartões de débito deverão ser fornecidos em formato de cartão eletrônico, com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, constando o nome completo do beneficiário, validade e número de identificação.

5.5.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, com identificação nominal e acompanhados de manual básico de utilização.

5.5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao beneficiário os serviços de bloqueio e desbloqueio do cartão através de telefone, internet e aplicativo para smartphone.

5.5.4. A emissão dos primeiros cartões será realizada de acordo com a listagem de beneficiários apresentada pelo **CONTRATANTE**, devendo os cartões ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

5.5.5. A entrega de 2ª via de cartões, quando necessária, será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.5.6. Nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022, é vedada a cobrança de tarifas nas seguintes situações, que compõem o pacote básico obrigatório e gratuito:

- a) Custos relacionados à prestação do serviço e crédito na conta salário;
- b) Portabilidade salarial, entendida como a transferência do valor creditado na conta salário para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, na própria instituição contratada ou em outra instituição, a ser solicitada pelo beneficiário por escrito ou meio eletrônico;
- c) Transferência dos recursos realizada pelo beneficiário;
- d) Até 05 (cinco) saques por evento de crédito;
- e) Fornecimento do instrumento de pagamento na função débito (Cartão de Débito), exceto no caso de reposição por motivos não imputáveis à instituição emitente;
- f) Acesso, em terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa, a 02 (duas) consultas mensais ao saldo da conta salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

g) Fornecimento, em terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa, de 02 (dois) extratos mensais com a movimentação da conta salário nos últimos 30 (trinta) dias;

h) Manutenção da conta, inclusive se não houver movimentação.

5.5.7. O que exceder o pacote básico descrito acima poderá ser cobrado pela **CONTRATADA** diretamente ao beneficiário, nos termos da Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, que consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.5.8. A **CONTRATADA** não cobrará qualquer valor do **CONTRATANTE** pela substituição ou reemissão de cartões eletrônicos por:

a) Vencimento do prazo de validade;

b) Extravio, perda, furto ou roubo;

c) Danificação do cartão.

5.5.9. Os créditos efetuados na conta salário deverão permanecer acumulados e disponíveis ao beneficiário pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, independentemente da frequência de uso e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

5.6. Da Estrutura Física de Atendimento

5.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física de atendimento no Município de Euclides da Cunha Paulista, na forma de Agência Bancária ou PAB — Posto de Atendimento Bancário, contendo obrigatoriamente:

a) No mínimo 01 (um) guichê de caixa, com funcionamento no horário de expediente bancário;

b) No mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento, em operação ininterrupta no formato 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

5.6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda os seguintes canais de atendimento remoto aos beneficiários:

a) Central de CALL CENTER, com os seguintes serviços mínimos: consulta de saldo; bloqueio/desbloqueio de cartão; cancelamento de cartão; consulta de locais de uso; indicação para credenciamento de estabelecimento comercial;

b) Internet Banking e aplicativo para smartphone, para consulta de saldo, extrato e realização de portabilidade salarial;

c) Consulta de rede credenciada via internet.

5.7. Do Início da Prestação dos Serviços

5.7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

5.8. Dos Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

5.8.1. Por ocasião do recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.8.2. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.8.3. O objeto do credenciamento será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.8.4. O objeto somente será recebido definitivamente se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidas as condições contratuais inicialmente pactuadas;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidas as condições contratuais inicialmente pactuadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo direto ao erário municipal.

6.2. A remuneração das instituições financeiras credenciadas ocorre de forma indireta, por meio do relacionamento bancário estabelecido com os servidores, mediante a oferta de produtos e serviços financeiros adicionais contratados de forma voluntária pelos próprios servidores, cobrados nos termos da Resolução CMN nº 3.919/2010, sem qualquer obrigação ou ônus ao Município.

6.3. Para fins de referência e controle orçamentário, registra-se que o valor médio mensal bruto dos últimos 12 meses da folha de pagamento processada é de **R\$ 1.759.020,50 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, vinte reais e cinquenta centavos)**, enquanto o valor médio mensal líquido é de **R\$ 1.271.947,34 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme informação prestada pelo Departamento de Recursos Humanos.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação do presente objeto, exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, bem como padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

6.1.1. Requisitos Gerais

a) Ser instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei nº 4.595/1964;

b) Estar apta a operar contas salário, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares por meio de conta salário;

c) Possuir capacidade técnica e operacional para processar créditos em folha de pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

d) Disponibilizar estrutura física de atendimento no Município de Euclides da Cunha Paulista, na forma de Agência Bancária ou PAB — Posto de Atendimento Bancário, com no mínimo:

01 (um) guichê de caixa, com funcionamento no horário de expediente bancário;

03 (três) terminais de autoatendimento, em operação no formato 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

e) Manter cadastro permanentemente atualizado dos servidores públicos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município, operacionalizado mediante troca de arquivos digitais com o Departamento de Pessoal;

f) Receber o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data prevista para o débito na conta-corrente do **CONTRATANTE**;

g) Acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como o cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

h) Disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos pagamentos realizados;

i) Realizar testes preliminares de validação dos arquivos recebidos, informando imediatamente ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências;

j) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

6.1.2. Requisitos de Habilitação

6.1.2.1. Regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021, a saber:

6.1.2.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, válida e vigente, demonstrando que a instituição está regularmente habilitada a operar no Sistema Financeiro Nacional e a oferecer serviços de conta salário, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022.

6.1.2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.1.2.1.5. Declaração Para Outras Comprovações, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**:

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na Dispensa, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.1.3. Requisitos de Sustentabilidade

- a) Preferência pelo uso de meios digitais e eletrônicos para troca de informações, arquivos e comunicações entre as partes, reduzindo o consumo de papel;
- b) Incentivo ao uso de extratos digitais e canais de autoatendimento eletrônico, em substituição a documentos físicos, em consonância com o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022, que prevê o fornecimento de extratos em terminais de autoatendimento ou guichê de caixa;
- c) Observância, no que couber, das diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012 e das normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

6.1.4. Requisitos da Contratação

- a) **Prazo de início da execução:** até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;
- b) **Local de execução:** Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, com estrutura física obrigatória no município (Agência Bancária ou PAB);
- c) **Processamento dos créditos:** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo de folha de pagamento, conforme cronograma abaixo:
 - **D-2:** data para repasse do arquivo-remessa ao banco;
 - **D-1:** data da entrega dos recursos pelo Município à instituição financeira;
 - **D-0:** crédito na conta do servidor, disponível para saque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

d) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados à instituição financeira por meio digital, para formação de cadastro e/ou abertura de conta salário;

e) Cabe ao **CONTRATANTE** informar à instituição financeira a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

6.1.5. Requisitos do Pacote Básico de Serviços

6.1.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá aos servidores públicos, inativos, pensionistas e agentes políticos do **CONTRATANTE** um pacote básico de serviços sem custos, em estrita conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, sendo vedada a cobrança de tarifas nas seguintes situações:

- a) Custos relacionados à prestação do serviço e crédito na conta salário;
- b) Portabilidade salarial, nos termos do art. 5º da Resolução CMN nº 5.058/2022, entendida como a possibilidade de transferência do valor creditado na conta salário para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, na própria instituição contratada ou em outra instituição;
- c) Transferência dos recursos realizada pelo beneficiário;
- d) Até 05 (cinco) saques por evento de crédito;
- e) Fornecimento de instrumento de pagamento na função débito (Cartão de Débito), exceto no caso de reposição por motivos não imputáveis à instituição emitente;
- f) Acesso, em terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa, a 02 (duas) consultas mensais ao saldo da conta salário;
- g) Fornecimento, em terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa, de 02 (dois) extratos mensais com a movimentação da conta salário nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Manutenção da conta, inclusive se não houver movimentação.

6.1.5.2. O que exceder o pacote básico descrito acima poderá ser cobrado pela instituição financeira diretamente ao servidor, nos termos da Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, que consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.1.5.3. A conta salário, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022:

- a) Não é passível de movimentação por cheque;
- b) Somente poderá receber valores originários do **CONTRATANTE** (empregador/ente público);
- c) Não poderá ser utilizada para finalidade diversa do recebimento de remunerações, proventos, pensões e similares.

6.1.6. Requisitos de Garantia

6.1.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.5. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

7.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

7.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

7.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

7.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

7.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

7.2.18. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal, não haverá pagamento de qualquer valor pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços de processamento de folha de remuneração e manutenção das contas salário.

8.2. A remuneração da **CONTRATADA** ocorre de forma indireta, por meio do relacionamento bancário estabelecido com os beneficiários, mediante a oferta voluntária de produtos e serviços financeiros adicionais, cobrados nos termos da Resolução CMN nº 3.919/2010, sem qualquer obrigação ou ônus ao **CONTRATANTE**.

8.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, caso haja, excepcionalmente, qualquer pagamento à **CONTRATADA**, serão observadas as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

8.4. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal.

9- PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10- CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Tendo em vista a natureza do credenciamento — em que todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos serão habilitadas simultaneamente —, não haverá critério de seleção por menor preço ou melhor técnica.

10.2. A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal líquido da folha processada, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal líquido da folha processada, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- MODELO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº 1.896/2023), a saber:

“Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

***I - gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: *é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

III - fiscalização administrativa: *é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

Parágrafo único. *Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.”*

“Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - *coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

II - *acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

III - *acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

IV - *apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

V - *coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*

VI - *acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

VII - *identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*

VIII - *participar do recebimento do objeto contratual;*

IX - *definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*

X - *zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.”*

“Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*

II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.”

“Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor de contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.”

13- SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

14- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal, não há impacto orçamentário direto decorrente do presente credenciamento.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 06 de abril de 2026.

JULES CESAR DOS REIS
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO - II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (fora do envelope)

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede à _____ n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado à _____ n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público n° **0__/2026**, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
 - b) não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal;
 - c) aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
 - d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO
do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº ___/202_

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Não está destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- b) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no credenciamento, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;
- f) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (fora do envelope)

OUTORGANTE: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep: -----.

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep: -----.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº ____/20__, realizado pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: _____.

VALOR: _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.***.177-*/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.***.898-**, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1**2, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 – Edital de Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de remuneração dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Euclides da Cunha Paulista, mediante abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de estrutura física de atendimento e fornecimento de pacote básico de serviços bancários, sem custo ao erário municipal, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº ____/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 – Edital de Credenciamento nº ____/2026, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, em regime de credenciamento múltiplo e simultâneo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição inerente à natureza dos serviços contratados.

3.2. Não se aplica ao presente Contrato o regime de empreitada por preço global ou unitário, previstos no art. 6º, incisos XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência de pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal, não haverá pagamento de qualquer valor pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços de processamento de folha de remuneração e manutenção das contas salário.

4.2. A remuneração da **CONTRATADA** ocorre de forma indireta, por meio do relacionamento bancário estabelecido com os beneficiários, mediante a oferta voluntária de produtos e serviços financeiros adicionais, cobrados nos termos da Resolução CMN nº 3.919/2010, sem qualquer obrigação ou ônus ao **CONTRATANTE**.

4.3. É expressamente vedada qualquer cobrança de tarifa, taxa ou encargo ao **CONTRATANTE** ou aos servidores beneficiários pelos serviços integrantes do pacote básico obrigatório, conforme definido na Resolução CMN nº 5.058/2022, quais sejam:

- a) Custos relacionados à prestação do serviço e ao crédito na conta salário;
- b) Portabilidade salarial e transferência dos recursos realizada pelo beneficiário;
- c) Até 05 (cinco) saques por evento de crédito;
- d) Fornecimento do instrumento de pagamento na função débito (Cartão de Débito), exceto reposição por motivos não imputáveis à **CONTRATADA**;
- e) Até 02 (duas) consultas mensais ao saldo da conta salário em terminais de autoatendimento ou guichê de caixa;
- f) Até 02 (dois) extratos mensais com movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Manutenção da conta salário, inclusive em caso de ausência de movimentação.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, caso haja, excepcionalmente, qualquer pagamento à **CONTRATADA**, serão observadas as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

5.4. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.5. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento são prestados sem custo direto ao erário municipal.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. .1. O presente Contrato não implica qualquer desembolso financeiro direto por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, tendo em vista que os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo direto ao erário municipal, tornando inaplicável a indicação de dotação orçamentária para cobertura dos serviços objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 9.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.4.** Fornecer e manter permanentemente atualizada a listagem completa dos beneficiários — servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos —, com todos os dados cadastrais necessários à abertura e manutenção das contas salário, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- 9.1.5.** Encaminhar à **CONTRATADA** o arquivo-remessa de pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o crédito nas contas salário dos beneficiários, observando o cronograma estabelecido neste Contrato;
- 9.1.6.** Disponibilizar os recursos financeiros correspondentes à folha de remuneração com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data de crédito aos beneficiários, nos termos pactuados;
- 9.1.7.** Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer inclusão, exclusão ou alteração cadastral de beneficiários, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à anterior condição do servidor;
- 9.1.8.** Eleger e comunicar à **CONTRATADA** o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica dos arquivos de pagamento, em compatibilidade com os sistemas bancários da **CONTRATADA e sem custos adicionais ao CONTRATANTE**;
- 9.1.9.** Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, as especificações técnicas para a captura e envio dos arquivos de pagamento, observando os padrões definidos pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN);
- 9.1.10.** Comunicar formalmente aos servidores beneficiários sobre o modelo de credenciamento múltiplo adotado, bem como sobre o direito à portabilidade salarial, nos termos da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022;
- 9.1.11.** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.896/2023, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 9.1.12.** Fornecer todos os documentos e informações necessários ao cumprimento do Contrato, respondendo pela veracidade e integridade dos dados transmitidos à **CONTRATADA**;
- 9.1.13.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos beneficiários, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- 9.1.14.** Abster-se de efetuar qualquer desconto, compensação ou retenção sobre os valores da folha de remuneração a serem creditados nas contas salário dos beneficiários, salvo os legalmente autorizados e previamente comunicados à **CONTRATADA** no arquivo-remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, autorização de funcionamento válida e regular expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964, constituindo a cassação ou suspensão desta autorização causa de rescisão contratual de pleno direito, independentemente de notificação prévia;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.1.4. Prestar os serviços de conta salário em estrita conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, e da Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, durante toda a vigência contratual;

10.1.5. Disponibilizar o pacote básico obrigatório e gratuito de serviços da conta salário, vedada qualquer cobrança de tarifa, taxa ou encargo ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários pelos seguintes serviços:

- a) Crédito na conta salário e custos relacionados à prestação do serviço;
- b) Portabilidade salarial e transferência dos recursos pelo beneficiário;
- c) Até 05 (cinco) saques por evento de crédito;
- d) Fornecimento do instrumento de pagamento na função débito (Cartão de Débito), exceto reposição por motivos não imputáveis à CONTRATADA;
- e) Até 02 (duas) consultas mensais ao saldo da conta salário em terminais de autoatendimento ou guichê de caixa;
- f) Até 02 (dois) extratos mensais com movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Manutenção da conta salário, inclusive em caso de ausência de movimentação;

10.1.6. Processar os créditos da folha de remuneração e disponibilizá-los nas contas salário dos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos recursos financeiros do **CONTRATANTE**;

10.1.7. Receber e validar o arquivo-remessa de pagamento encaminhado pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente quaisquer inconsistências identificadas nos testes preliminares de validação;

10.1.8. Acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como o cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estabelecida para débito na conta do **CONTRATANTE**;

10.1.9. Disponibilizar, de forma on-line e em tempo real, o histórico dos pagamentos realizados, acessível ao **CONTRATANTE** a qualquer tempo mediante acesso ao sistema da **CONTRATADA**;

10.1.10. Manter estrutura física de atendimento no Município de Euclides da Cunha Paulista, na forma de Agência Bancária ou PAB — Posto de Atendimento Bancário, contendo obrigatoriamente:

- a) No mínimo 01 (um) guichê de caixa, em funcionamento no horário de expediente bancário;
- b) No mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento, em operação ininterrupta no formato 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10.1.11. Manter disponíveis, sem interrupção, os seguintes canais de atendimento remoto aos beneficiários:

a) CALL CENTER, com serviços mínimos de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão e consulta de locais de uso;

b) Internet Banking e aplicativo para smartphone (iOS e Android), para consulta de saldo, extrato e realização de portabilidade salarial;

10.1.12. Emitir, personalizar e entregar os cartões de débito aos beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, observando:

a) Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos primeiros cartões, contados da assinatura do Contrato;

b) Prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para entrega de 2ª via de cartões;

c) Gratuidade total na emissão e reemissão de cartões por vencimento do prazo de validade, extravio, perda, furto, roubo ou danificação;

10.1.13. Garantir que os créditos efetuados nas contas salário permaneçam acumulados e disponíveis aos beneficiários pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, independentemente da frequência de uso e mesmo após eventual rescisão ou término da vigência contratual;

10.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade dos serviços;

10.1.15. Em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

10.1.16. Adotar política de logística reversa para recolhimento e descarte adequado dos cartões de débito cancelados, inutilizados ou expirados, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Federal nº 10.240/2020;

10.1.17. Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.19. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.20. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados pessoais dos beneficiários, vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10.1.21. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos beneficiários, notificar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas adotadas ou a adotar;

10.1.22. Ao término ou rescisão do Contrato, devolver ou eliminar os dados pessoais dos beneficiários conforme instrução do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

10.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos e sistemas relativos à execução do objeto;

10.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.1.25. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

10.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

10.1.27. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos decorrentes da execução do objeto;

10.1.28. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável durante a execução do Contrato, em especial as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional;

10.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços que fujam às especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- m)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- n)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o)** der causa à inexecução total do contrato;
- p)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- q)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.2. Multa:**
- 11.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: _____

RG: _____

2-

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DA FOLHA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, MEDIANTE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS SALÁRIO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO DE PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEM CUSTO AO ERÁRIO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ 0,00.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.***.898-**.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.***.898-**.

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.***.898-**.

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

Assinatura: _____.